



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
VOCÊ MAIS CIDADÃO

LEI Nº 327-A/2001,

DE 12 DE JUNHO DE 2001.

Altera dispositivo da Lei nº 172/95
e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 172/95 passará a ter a seguinte redação:

" O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes:

I - 05 (cinco) membros e respectivos suplentes indicados pelo Governo Municipal ou a seu critério;

II - 05 (cinco) membros e respectivos suplentes representantes de 05 (cinco) instituições indicadas pelas organizações não governamentais, através de decisão do Fórum dessas instituições a cada final de mandato ou quando se fizer necessário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 12 de junho de 2001.


JOÃO EUFRÁSIO NOGUEIRA
Prefeito Municipal